



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo nº MPPR-0046.21,130829-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do seu Promotor de Justiça abaixo assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal n. 7.347/1985; no artigo 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93; no artigo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná (Lei Complementar n. 85/99); e no Ato Conjunto n. 001/2019 – PGJ/CGMP;

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 127 da Constituição da República, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no artigo 129, inciso II, da mesma Constituição da República, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

**CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente elencados no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da legalidade, norteador da Administração Pública, insculpido no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, que preconiza, basicamente, submissão do administrador público aos ditames legais e normas do ordenamento jurídico como um todo, englobando-se os princípios;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da impessoalidade, insculpido no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, pelo qual toda atuação da administração deve visar o interesse público, impedindo que o ato administrativo seja praticado visando interesses do agente ou de terceiros<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que a publicidade realizada pelo Poder Público deve ter o escopo de divulgar seus atos à população, como uma espécie de prestação de contas. Os limites dessa promoção, entretanto, estão bem definidos no texto constitucional, e insculpidos nos princípios da moralidade e da impessoalidade, conforme

<sup>1</sup> ALEXANDRINO, M.; PAULO, V. Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 240.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

se denota da leitura do artigo 37, §1.º da Constituição Federal, in verbis:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)* § 1º - *A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.*

**CONSIDERANDO** que o artigo 37, § 1º da Constituição Federal, que trata da publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas da Administração Pública, deixa bastante explícito que a publicização de qualquer conduta envolvendo agentes públicos no exercício de suas funções deve passar ao largo de ações assistencialistas e de promoção pessoal, limitando-se a ações de caráter educativo, informativo ou de orientação social. Sobre o tema, difundida é a lição de José Afonso da Silva:

*“os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que os pratica, mas ao órgão ou entidade administrativa da Administração Pública, de sorte que ele é o autor institucional do ato. Ele é apenas o órgão que formalmente manifesta vontade estatal. (...) as realizações governamentais não são do funcionário ou autoridade, mas da entidade pública em nome de quem as produzirá. A própria Constituição dá uma consequência expressa a essa regra, quando no §1º do art. 37, proíbe que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em publicidade de atos, programas, obras, serviços ou campanhas de órgãos públicos.”<sup>2</sup>*

**CONSIDERANDO** que a promoção pessoal com recursos públicos, além da violação ao princípio da publicidade pelo flagrante desrespeito às suas restrições basilares, caracteriza ofensa aos postulados constitucionais da moralidade e da impessoalidade.

**CONSIDERANDO** que a exegese jurisprudencial predominante corrobora o entendimento de que a norma constitucional deixa claro que a publicidade oficial, além de respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, obrigatoriamente deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e que dela não pode constar nomes de pessoas, nem símbolos ou imagens que caracterizem

<sup>2</sup> Silva, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional positivo. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2003. Pág. 647



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

promoção pessoal de agentes públicos<sup>3</sup>;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 11 da Lei 8.429/92, determinando que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

**CONSIDERANDO** que o legislador incluiu novo dispositivo<sup>4</sup> configurador de ato de improbidade administrativa, qual seja: *“praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no §. 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos.* (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

**CONSIDERANDO** que o princípio da impessoalidade, conforme trabalha o Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>5</sup>: *“se traduz a ideia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimenotas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie.”*

**CONSIDERANDO** as lições do Prof. José dos Santos Carvalho Filho: *“(…) para que haja verdadeira impessoalidade, deve a Administração voltar-se exclusivamente para o interesse público, e não para o privado (...).”*

**CONSIDERANDO** que em 08 de setembro de 2015, no bojo dos autos de Inquérito Civil nº 0072.15.000488-4, expediu-se Recomendação Administrativa ao Prefeito José Sloboda, relativamente ao “PROGRAMA BOM DIA PREFEITO;”

**CONSIDERANDO** que há inserção de fotos e menção de perfil pessoal da Prefeita de Jaguariaíva, Sra. ALCIONE LEMOS nas redes sociais do Município de Jaguariaíva;

**CONSIDERANDO** que no programa de rádio semanal denominado “BOM DIA PREFEITA”, há inúmeras menções a agentes públicos, inclusive, enaltecendo a administração municipal da Prefeita de Jaguariaíva, Sra. ALCIONE LEMOS;

**CONSIDERANDO** que, a título de exemplo, o conteúdo do programa “BOM DIA PREFEITA”, veiculado na Rádio Jaguariaíva (mantida com recursos

<sup>3</sup> TJPR – 4ª Câmara Cível – RN 0384884-2 – DJ. 03/12/2007 e STJ – Ag: 1375029, Relator: Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ 17/02/2011.

<sup>4</sup> Art. 11, inciso XII, da Lei nº 8.429/1992.

<sup>5</sup> MELLO, CELSO ANTONIO BANDEIRA DE, Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 114.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

públicos) dá conta que a atual Prefeita de Jaguariaíva, Sra. ALCIONE LEMOS tem extrapolado o caráter educativo, informativo ou de orientação social das informações prestadas aos munícipes ouvintes da Rádio, conforme vejamos no exemplo colhido no início do primeiro programa de 2022, em 14 de janeiro:

**AGUINALDO SILVA** “- Está no ar o programa que mantém a população jaguariaivense informada sobre as ações da administração municipal, do trabalho realizado em todas as áreas, no campo e na cidade e todas as conquistas para o município. Começa agora, bom dia, prefeita. Olá, muito bom dia cidade, muito bom dia Jaguariaíva, sexta-feira, 14 de janeiro 2022, está no ar o Bom dia Prefeita, o seu resumo semanal das ações da administração da prefeita Alcione Lemos, primeiro programa no ano de 2022. Eu sou Aguinaldo Silva, aqui na bancada comigo, Márcio Schimiguel, bom dia!”

**MÁRCIO SCHIMIGUEL** “- Bom dia, nós estamos aí, graças ao bom Deus, vivos, com saúde. Bom dia Prefeita, bom dia a toda equipe , iniciando 2022, Aguinaldo.”

**AGUINALDO SILVA** “- Realização Secretaria Municipal de Comunicação Social , Secretário José Amilton Romão, jornalista responsável Rosana Lopes e todos nós liderados pela Prefeita Alcione Lemos, prefeita, muito bom dia, um ótimo ano de 2022.

**ALCIONE LEMOS** “- Bom dia, bom dia, bom dia a todos nós jaguariaivenses, começando pela nossa equipe aqui dos estúdios, Aguinaldo, do Márcio, da Rosana, a toda equipe da nossa Secretaria de Comunicação, extensivo também a todos os nossos amigos da cidade e do campo e todos aqueles que nos acompanham toda sexta-feira e no dia-a-dia, a nossa FM. (...)

(...) Abracos ao Toninho Martins, ao Freitas, ao Kito, ao Antonio Marcos, Marcio Legat, ao Cará, Toninho Hortêncio, Nilson, aos nossos agentes ambientais, a todas as equipes de varrição, Elio Delgado, Cristian, equipe da pintura, da saúde, do hospital, de todas as demais secretarias, IPAS, SAMAE, então a todos um grande abraço. (...)

(...) Bom dia a todos os nossos Secretários, ao nosso vice-prefeito Adilson Gordo, ao Presidente da Câmara, Marquito e a todos os vereadores (...).



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**CONSIDERANDO** que, também a título de exemplo, no programa “BOM DIA PREFEITA”, veiculado no dia 22 de abril de 2022, extrai-se do minuto 13:10 e seguintes, a fala da Prefeita ALCIONE LEMOS:

*“(…) E o setor da utilidade pública, que se refere a questão do lixo, faz parte da SEDU, o “Gico” acompanha de madrugada no setor, 6h, 5h30, no setor, acompanhando os serviços junto com a equipe, uma equipe muito comprometida que faz um trabalho grandioso e que só não vê quem não quer, os sensacionalistas, aquelas pessoas que adoram fazer sensacionalismo, se aproveitar de uma situação inesperada que ocorre, fazendo disso um acontecimento corriqueiro, então essas pessoas sensacionalistas, que adoram que aconteça alguma coisinha errada, algum imprevisto, nem é errada, imprevistos que acontecem na nossa vida, no nosso dia-a-dia, e que se aproveitam disso para fazer sensacionalismo em rede social, falar bobagem, então a gente pede a essas pessoas, seja elas população, representantes da população, que antes de ficar expondo as nossas equipes, da nossa administração, procure saber o que está acontecendo (…)”*

**CONSIDERANDO**, por fim, que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93, faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário sua adequada e imediata divulgação;

## RECOMENDA

à Prefeita do Município de Jaguariaíva, Sra. ALCIONE LEMOS, que, em cumprimento às disposições legais mencionadas e, em vista das circunstâncias apuradas:

a) **Cesse, imediatamente**, as publicações de caráter autopromocional ou que, de qualquer modo, representem indevido enaltecimento da figura da Prefeita ou de agentes públicos nas redes sociais do Município e demais páginas de caráter oficial existentes na rede mundial de computadores;

b) **Observe**, quando da publicidade dos atos oficiais, o que dispõe o artigo 37, §1º da Constituição Federal: *“A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”*, qual seja, **mantenham sempre o caráter meramente informativo, educativo e de orientação social das publicações** em veículos de



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

comunicação do ente federado, frise-se, sem elementos de promoção pessoal de qualquer natureza, de nenhum agente público do Município ou de qualquer outra esfera da Administração Pública;

c) **Abstenha-se**, daqui em diante, na publicação de notícias em veículos de comunicação do Município de Jaguariaíva, **inclusive no programa denominado "BOM DIA PREFEITA"**, fazer constar qualquer alusão ao nome ou à pessoa do Chefe do Poder Executivo ou à pessoa de qualquer outro membro da Administração Pública municipal, estadual e/ou federal, sendo igualmente vedada a constância de símbolos, slogans ou similares que se relacionem à sua pessoa, campanha eleitoral, partido político ou coligação que a elegeu, sem que haja caráter informativo, educativo ou de orientação pessoal;

Consigna-se que a presente recomendação não possui a força vinculante e a obrigatoriedade própria das decisões judiciais. Contudo, o não atendimento poderá ocasionar a tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ações civis públicas, com preceitos cominatórios, buscando a cessação das práticas indevidas, o ressarcimento de danos ao erário, acaso existentes, além de outras medidas/ações no âmbito criminal.

**Requisita-se** à Prefeita do Município de Jaguariaíva, Sra. ALCIONE LEMOS, para que **no prazo de 10 (dez) dias**, informe a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento desta recomendação administrativa, sob pena de não o fazendo no prazo fixado, ser considerada como não acolhida e ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Em sendo acatada a presente recomendação, esta deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, bem como ser lida integralmente no mesmo horário e dia do Programa "BOM DIA PREFEITA", para fins de conhecimento da população, por ao menos 3 (três) semanas consecutivas.

Remeta-se cópia desta recomendação administrativa à Câmara Municipal de Jaguariaíva e à Secretaria Municipal de Comunicação Social / Rádio Jaguariaíva.

Jaguariaíva, 29 de Junho de 2022.

**BRUNO FERNANDES FERREIRA.**

Promotor de Justiça.